

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º1114

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS ACADÊMICAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a necessidade de modernizar e padronizar o fluxo de solicitações de pesquisa;
- promover práticas administrativas sustentáveis, em conformidade com as diretrizes de governança ambiental e de transformação digital da Administração Pública;
- o cumprimento da Lei de Acesso à Informação no que tange à transparência e gestão dos dados acadêmicos;
- a importância de sistematizar o acompanhamento das pesquisas desenvolvidas nas unidades da SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º – Toda solicitação de pesquisa, interna ou externa, junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, deverá ser registrada no Protocolo Geral, que

a encaminhará à Academia de Polícia Penal – ACADEPEN, por meio da Coordenação de Estudos, Pesquisas e Publicações (COREP), responsável pela coordenação e acompanhamento das demandas.

Parágrafo único – Nos casos de convênio de cooperação técnica entre a SEAP e instituições de pesquisa, a solicitação seguirá os trâmites determinados pelo respectivo convênio e, após autorização da Secretária de Estado de Administração Penitenciária, deverá ser encaminhada à COREP para ciência e anotações.

Art. 2º – O requerimento de pesquisa será realizado por meio digital, em formulário eletrônico enviado ao interessado pela COREP após o primeiro contato por e-mail. O pesquisador deverá devolvê-lo devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida.

Art. 3º – Compete à COREP:

I – realizar a análise técnica e emitir parecer quanto à pertinência acadêmica e institucional da solicitação;

II – acompanhar e monitorar o andamento das pesquisas;

III – manter registro atualizado das pesquisas realizadas no âmbito da SEAP.

Art. 4º – O processo deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Inteligência do Sistema Penitenciário – SISPEN, para verificação dos dados fornecidos pelo pesquisador.

Parágrafo único – Nos casos que envolverem pesquisadores de outros Estados ou de nacionalidade estrangeira, caberá à SISPEN conferir as certidões de nada consta ou demais documentos pertinentes, previamente anexados ao processo pelo pesquisador.

Art. 5º – O processo relativo à pesquisa a ser realizada em unidade do sistema prisional deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Gestão Operacional para análise e parecer quanto aos aspectos de segurança e, quando couber, à Subsecretaria de Reintegração Social, para emissão de parecer técnico.

Art. 6º – O prazo para manifestação nos autos do processo será de cinco (5) dias úteis para cada setor, departamento ou divisão desta Pasta, a fim de evitar descontinuidade na tramitação.

Art. 7º – Quando a pesquisa envolver coleta de informações e dados, o processo deverá ser encaminhado à subsecretaria responsável pelo atendimento à solicitação, para análise e parecer quanto aos aspectos legais aplicáveis ao fornecimento das informações requeridas.

Art. 8º – O pesquisador deverá comprometer-se a encaminhar à ACADEPEN uma cópia digital do produto final de sua pesquisa, que ficará disponível no website da instituição.

Art. 9º – As solicitações relacionadas à Lei de Acesso à Informação (LAI) que envolvam finalidades acadêmicas deverão ser comunicadas à COREP, para fins de gestão, monitoramento e registro das informações.

Art. 10º – Após a apresentação dos pareceres, o processo será encaminhado à Secretária de Estado de Administração Penitenciária, que avaliará sua relevância e decidirá quanto à aprovação do pleito.

Parágrafo único – Nas pesquisas que envolvam apenados, a instituição ou o pesquisador deverá apresentar, paralelamente, autorização expedida pelo Juízo da Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 11 – Nas pesquisas que utilizem imagens do interior das unidades prisionais sob administração da SEAP, as filmagens, gravações e fotografias somente poderão ser autorizadas pela Secretária da Pasta, e exclusivamente quando de cunho científico, conforme previsão legal contida nos arts. 1º e 5º da Resolução nº 677, de 19 de outubro de 2017.

Parágrafo único – O material produzido em pesquisas de natureza científica não poderá ser utilizado pelo requerente ou por terceiros em peças comerciais ou propagandas, sem prévia autorização da SEAP.

Art. 12 – O interessado será encaminhado ao coordenador das unidades prisionais da área onde se localizar a unidade objeto da pesquisa, por meio de expediente emitido pela COREP, acompanhado da documentação e dos pareceres e autorizações constantes do processo.

Art. 13 – As pesquisas deverão ser realizadas entre 10h e 15h, em dias úteis, que não coincidam com visitas familiares, e sem prejuízo das atividades regulares da unidade prisional.

Art. 14 – Fica determinado que apenas duas pesquisas simultâneas e de pesquisadores distintos poderão ser realizadas por unidade prisional da SEAP no prazo de 90 (noventa) dias úteis, excetuando-se aquelas de interesse institucional, a critério da Secretaria.

Parágrafo único – Não se aplicam as limitações deste artigo aos servidores da SEAP que realizem pesquisas no sistema penitenciário, podendo exceder o número máximo de dois pesquisadores e dispor de prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15 – A instituição ou o pesquisador deverá encaminhar relatório mensal à COREP, informando o andamento da pesquisa e as condições de sua execução.

Art. 16 – A direção da unidade prisional deverá comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades, inconvenientes ou ações incompatíveis com esta Resolução e demais normas da SEAP, em conformidade com os preceitos legais vigentes.

Art. 17 – O descumprimento das normas contidas nesta Resolução acarretará o cancelamento imediato da pesquisa, sem prévio aviso e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 18 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete da Secretária, em conjunto com a Subsecretaria de Gestão Operacional ou a Subsecretaria de Reintegração Social, quando couber.

Art. 19 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SEAP nº 671, de 28 de setembro de 2017.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2025.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária